



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

LEI N.º 370/2012

ABAIARA 16 DE NOVEMBRO DE 2012

EMENTA:

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, Estado do CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, etc.

FACO SABER QUE ACAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO.

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de ABAIARA para o Exercício Financeiro de 2013, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo; seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta e indireta.

II - O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e Órgãos a ele vinculados da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos instituídos pelo Poder Público.

III - O orçamento de Investimento, abrangendo todos os investimentos de infraestrutura municipal.

Art. 2º - A receita total é estimada no valor de R\$ 38.450.000,00 (Trinta e Oito Milhões Quatrocentos e Cinquenta Reais).

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas na parte II, em anexo a este Projeto de Lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:

1 - RECEITA DO TESOURO	38.450.000,00
1.1 - Receitas Correntes	35.419.000,00
- Receita Tributária	1.300.050,00
- Receita de Contribuições	323.390,00
- Receita Patrimonial	90.040,00
- Receitas de Serviços	37.210,00
- Transferências Correntes	33.523.250,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

- Outras Receitas Correntes	145.060,00
1.2 – RECEITAS DE CAPITAL	6.161.000,00
- Operações de Créditos	330.000,00
- Alienação de Bens	250.000,00
- Transferências de Capital	5.081.000,00
- Outras Receitas de Capital	500.000,00
1.3 – DEDUÇÕES DE RECEITAS	(3.130.000,00)
TOTAL GERAL	38.450.000,00

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 14.681.750,00 (Quatorze Milhões Seiscientos e Oitenta e Um Mil Setecentos e Cinquenta Reais).

II – No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 6.571.200,00 (Seis Milhões Quinhentos e Setenta e Um Mil e Duzentos Reais)

III – No Orçamento de Investimento em R\$ 17.197.050,00 (Dezessete Milhões Cento e Noventa e Sete Mil e Cinquenta Reais).

Art. 5º - A despesa fixada a conta de recursos previstos neste Projeto de Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo a este Projeto de Lei, apresenta, por Órgãos o seguinte desdobramento:

ÓRGAO	TOTAL PREVISTO
Câmara Municipal	1.421.380,00
Gabinete do Prefeito	314.000,00
Secretaria de Administração	1.075.800,00
Secretaria de Finanças	1.249.920,00
Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos	8.720.840,00
Secretaria de Cultura	249.500,00
Fundo Municipal de Educação	10.958.060,00
Fundo Municipal de Saúde	7.241.200,00
Fundo Municipal de Assistência Social	1.831.500,00
Conselho de Desenvolvimento Sustentável	78.300,00
Secretaria de Agricultura	3.591.440,00
Secretaria de Desporto Amador	1.323.000,00
Reserva de Contingência	395.060,00
TOTAL GERAL	38.450.000,00



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

Parágrafo Único – O poder Executivo poderá:

I – Designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias:

Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nas dotações orçamentárias a Eles atribuídas, autorizados a:

I – Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita **até o limite de 20% (vinte por cento)** das Receitas Estimadas nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até 30(trinta) dias após o encerramento do exercício.

Parágrafo Único – Para garantia das operações de Créditos de que trata o inciso I deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto Sobre a Circulação de Mercadoria e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

II – Abrir créditos suplementares, utilizando como fonte a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art. 43, da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1964.

III – Suplementar Projetos e Atividades, financiadas à conta de recursos provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

IV - Suplementar Projetos e Atividades financiados à conta da receita com destinação específica, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

V – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de operações de créditos, observando os limites definidos na Constituição Federal.

VI – Abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiência das dotações orçamentárias dos Projetos e Atividades **até o limite 100% (cem por cento)** da despesa total fixada nesta Lei, mediante a utilização de recursos previstos no parágrafo 1º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

VII – Promover medidas necessárias pára ajustar os dispêndios ao efetivo cumprimento da receita.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

Art. 7º - É o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento parcial de dotações consignadas a unidades orçamentárias extintas ou reformuladas para outras que absorvem ou não atribuições correspondentes.

Art. 8º - Os créditos especiais autorizados no ultimo quadrimestre do exercício financeiro de 2012 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 9º - o desdobramento dos elementos de gastos 339030 – Material de Consumo; 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídico; 449052 – Equipamentos e Material Permanente, a que rege a Portaria STN 488, de 13 de Setembro de 2002, serão detalhados através de decretos no decorrer do exercício, de acordo com as necessidades de gastos do município.

Art. 10º - As insuficiências orçamentárias não acobertadas no artigo 6º desta lei, poderão ser ajustadas ao valor de suas necessidades, no transcurso da execução orçamentária, utilizando-se as mesmas fontes nele definidas.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de ABAIARA - CE, 16 DE NOVEMBRO DE 2012

Francisco Joaquim Sampaio
Prefeito Municipal

Francisco Joaquim Sampaio
Prefeito Municipal